

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT,
PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz da 56ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, em Substituição Legal, Dr. **Romeu da Cunha Gomes**, brasileiro, magistrado, portador do CPF nº ***.334.758-**, conforme delegação prevista na Portaria TRE/MT nº 118/2024 e o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT**, inscrito no CNPJ sob nº 01.375.138/0001-38, neste ato representado pelo Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº ***.864.991-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com os termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem como objeto fixar as diretrizes para o apoio institucional do Município de Brasnorte/MT para o oferecimento de serviços eleitorais (alistamento, transferência, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações biométricas, e emissão de certidões eleitorais) no referido município, em conformidade com o art. 1º da Portaria TRE/MT nº 118/2024.

1.2. Os serviços a serem oferecidos serão regulamentados por Portaria do Juízo da 56ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

- I- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II- Fornecer os materiais necessários à adequada prestação de serviços às Unidades de Atendimento, inclusive os equipamentos de informática (abrangendo computador(es)), com exceção de impressoras;
- III- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os demais equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV- Disponibilizar e efetuar manutenção nos computadores;
- V- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- VI- Estabelecer o horário em que os serviços serão disponibilizados por meio de Portaria do Juízo da 56ª Zona Eleitoral, a ser definido de forma coordenada com o órgão cooperante;
- VII- Responsabilizar-se pela comunicação objetivando o aumento do percentual de biometria do eleitorado no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

3.1. São obrigações do Prefeitura Municipal de Brasnorte:

- I- Disponibilizar pelo menos um(a) servidor(a) efetivo e de carreira, com idade mínima de 18 anos, que não seja filiado(a) a partido político, não integre diretório ou comitê partidário, para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e, se necessário, a complementar a demanda por meio de estagiários;
- II- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas etc), em caso de atendimento itinerante;

- III- Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line, uma impressora e aparelho que possibilite a digitalização de documentos;
- IV- Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- V- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- VI- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VII- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VIII- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- IX- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- X- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo, bem como observar as diretrizes de comunicação institucional estabelecidas pelo Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Juiz Eleitoral por meio de portaria.

7.2. Os(as) servidores(as) designados(as) para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados(as) pela Chefe de Cartório da 56ª Zona Eleitoral-MT.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de agente a ser designado por este, dentro de sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe, cópia das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Brasnorte/MT, em 23 de setembro de 2025.

ROMEU DA CUNHA GOMES
JUIZ ELEITORAL

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO DE BRASNORTE-MT

LEANE MARIA WAGNER
CHEFE DA 56ª ZONA ELEITORAL-MT

EGISANE ALVES DE OLIVEIRA PIOTROWSKI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO